



Chave de Acesso da NFS-e
3106200225469857900013700000000000124060883432476



Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 30/04/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 05/06/2024 17:02:20
Número da DPS 1	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 05/06/2024 17:02:19

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 54.698.579/0001-37	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 54.698.579 JOAO LUCAS SANTOS BRANDAO		E-mail -	
Endereço WILDE JOSE PEREIRA, 94, PLANALTO		Município Belo Horizonte - MG	CEP 31720-360
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 11.197.128/0001-03	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO MOVE CULTURA		E-mail -	
Endereço MONSENHOR BICALHO, 263, ELDORADO		Município Contagem - MG	CEP 32310-220

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal 011 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço 4 horas de serviços de Professor de Inclusão Digital realizadas no mês de abril de 2024, Projeto Valorização das pessoas idosas por meio da inclusão digital, educação financeira e empreendedora, democratização do acesso à cultura e promoção da saúde, t.f.044/2023, chamamento público no 001/2021. Contrato nº 018/VP/2023/2024			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Belo Horizonte - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 320,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 320,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 320,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Consultas - Emissão de comprovantes

G3340614175392281
06/06/2024 14:44:11SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/06/2024 - AUTOATENDIMENTO - 14.44.11
2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ASSOCIACAO MOVE CULTURA

AGENCIA: 2818-5 CONTA: 56.116-9

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020240606173925235772402
CNPJ DO PAGADOR: 11.197.128/0001-03
VALOR: R\$320,00
TARIFA: R\$3,16
DATA: 06/06/2024 - 14:41:37

PAGO PARA: Joao L S Brandao

CPF: ***.781.716-**

CHAVE PIX: 13478171660

INSTITUICAO: 00416968 BANCO INTER

AGENCIA: 0001 - CONTA: 0000000000161891101

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.-----
Notificacao enviada em: 06/06/2024 - 14:41:39

=====

DOCUMENTO: 060601

AUTENTICACAO SISBB: 8.86B.20D.259.11D.A95

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.-----
Transação efetuada com sucesso por: JG898038 JANAINA PAULINE MOREIRA DA SILVA.

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

Turma: Inclusão Digital IV

Mês: Abril

Professor: João Brandão

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - VPI

CURSO: Inclusão Digital
PROFESSOR: João Lucas Santos Brandão
CARGA HORÁRIA/MÊS: 4 HORAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 018-VPI-2023/2024
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01-04-2024 a 30-04-2024
TURMA: INCLUSÃO DIGITAL IV - tarde

AULA

Carga Horária: 2H

Tema: Aula inaugural +
História da Tecnologia.

Dia: 17 de abril de 2024.

Conteúdo: Apresentação e
etimologia da tecnologia
na humanidade.

Objetivos: Mostrar o pretexto
tecnológico a fim de que possam
associar a tecnologia em suas
atividades diárias.

Atividades

Na data supracitada, houve o primeiro contato entre a turma de alunos com a coordenação pedagógica/social e parte do corpo docente.

Resultados:

Mostraram-se entusiasmados e empolgados com o início dos encontros, demonstrando fortes indícios de conexão e interação entre os colegas e com o professor. Percebe-se um clima agradável e saudável entre os beneficiários. O conteúdo, ministrado através de uma apresentação de slides, abordou a história da tecnologia, expondo boa parte do pretexto que antecede os períodos tecnológicos atuais. Os presentes deixaram bons feedbacks acerca do tópico lecionado. Fora solicitado ao fim do período que os alunos trouxessem, na próxima aula, dúvidas e dificuldades que encontram no dia-a-dia em suas interações digitais e tecnológicas, a fim de que o conteúdo programático seja estipulado com base nos pontos frágeis da turma.

AULA

Carga Horária: 2H.

Tema: Introdução aos Smartphones.

Dia: 24 de abril de 2024.

Conteúdo:

- Conceito de smartphone;
- A diferença entre telefones celulares e smartphones;
- Componentes internos e externos de um smartphone;
- Tela sensível ao toque e gestos básicos de interação;
- Interação com botões físicos dos aparelhos.

Objetivos: Conceituar os dispositivos e promover a ambientação dos alunos com seus respectivos aparelhos.

Atividades

Na data supracitada, houve o segundo encontro entre o corpo docente e discente para prosseguimento do conteúdo programático. O conteúdo, ministrado através de uma apresentação de slides, abordou a introdução aos smartphones.

Resultados:

Os presentes deixaram bons feedbacks acerca do tópico lecionado, contudo, alguns mostraram certa dificuldade em realizar o que fora lecionado e solicitado para fins didáticos. A solicitação realizada na aula anterior não foi atendida pela maior parte dos presentes, que pode gerar dificuldade no planejamento adequado das aulas sucedentes.

Rogael Luis de Aguiar

COORDENADOR(A)

CONTAGEM, 24 DE MAIO DE 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO LUCAS SANTOS BRANDAO

Data: 04/06/2024 14:00:41-0300

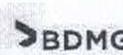
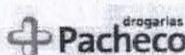
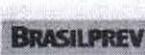
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTRUTOR(A)

REALIZAÇÃO



APOIO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Turma: Inclusão Digital IV

Mês: Abril

Professor: João Brandão

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO CONTRATO Nº 018-VPI-2023/2024 DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE INSTRUTOR DA OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA O PROJETO VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS POR MEIO DA INCLUSÃO DIGITAL, EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORA, DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A CULTURA E PROMOÇÃO DA SAÚDE”, T.F.044/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO N 001/2021.

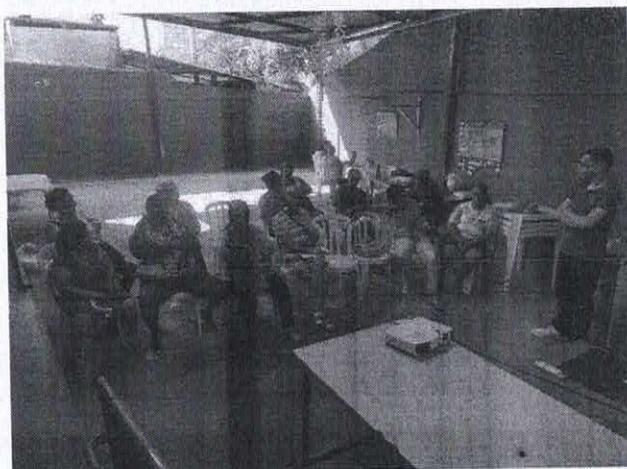


FOTO 01: Apresentação e etimologia da tecnologia na humanidade.

CRAS NACIONAL. 17 DE Abril de 2024



FOTO 02: Apresentação e etimologia da tecnologia na humanidade.

CRAS NACIONAL. 17 de abril de 2024

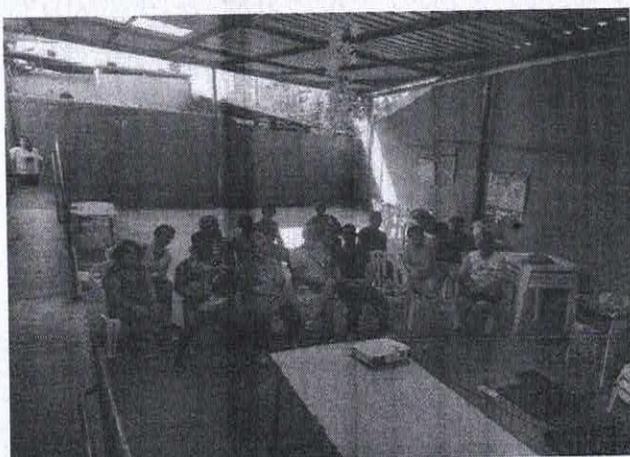


FOTO 03: Apresentação e etimologia da tecnologia na humanidade.

CRAS NACIONAL. 17 de abril de 2024



FOTO 01: conceituando os dispositivos e promovendo a ambientação dos alunos com seus respectivos aparelhos

CRAS NACIONAL. 24 de abril de 2024



FOTO 02: conceituando os dispositivos e promovendo a ambientação dos alunos com seus respectivos aparelhos

CRAS NACIONAL. 24 de abril de 2024

CONTAGEM, 24 DE MAIO DE 2024

Lygia Inês de Aguiar

COORDENADOR(A)

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO LUCAS SANTOS BRANDAO

Data: 04/06/2024 14:00:41-0300

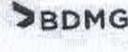
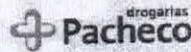
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTRUTOR(A)

REALIZAÇÃO



APOIO



LISTAS DE PRESENÇA

Turma: Inclusão Digital IV

Mês: Abril

Professor: João Brandão

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: INCLUSÃO DIGITAL IV		LOCAL: CRAS NACIONAL
DATA 17/04/2024	HORÁRIO: 14:00 AS 16:00	DIA(S) DA SEMANA: SEGUNDAS E QUARTAS
INSTRUTOR(A): JOÃO LUCAS BRANDÃO		
Nº	Nome	Assinatura
01	ALCIRA SOARES	Alcira Soares
02	ANA LUCIA IGNACIO SOUZA	Ana Lucia Ignacio
03	ANGELINA SOARES DOS SANTOS	Angelina Soares Santos
04	APARECIDA PEREIRA BARBOSA SILVA	Aparecida Pereira Barbosa Silva
05	BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA	Benedito
06	CARMÉLIA PACIFICA RIBEIRO	Carmelia Pacifica Ribeiro
07	ELENIR DE FATIMA MUNIZ	Elenir Muniz
08	ELIZIA DAS GRAÇAS JUSTINO	Elizia das graças Justino
09	FRANCISCA DE FÁTIMA ROCHA	Francisca de Fátima Rocha
10	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA	
11	MARIA AUXILIADORA DA SILVA ROSA	
12	MARIA D'AJUDA JESUS DA COSTA	Maria D'ajuda J Costa
13	MARIA DE LOURDES RIBEIRO GUEDES	
14	MARLENE DAS DORES INACIA SOUZA	
15	MARLENE LUZIA DOS PASSOS	Marlene Passos
16	MEIRA MARIA DE SOUZA PINTO	Meira Maria de Souza Pinto
17	MIRTES LEONDRA DE SOUZA BRUNA	Mirtes Leonora de Souza Bruna
18	MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA	Murilo Andrade de Oliveira
19	NILDA FRANCISCA DUARTE FERREIRA	Nilda Francisca Duarte Ferreira

[Handwritten signature]

Assinatura da professor(a)

LISTA DE PRESENÇA DIÁRIA

OFICINA: INCLUSÃO DIGITAL IV		LOCAL: CRAS NACIONAL
DATA 24/04/2024	HORÁRIO: 14:00 AS 16:00	DIA(S) DA SEMANA: SEGUNDAS E QUARTAS
INSTRUTOR(A): JOÃO LUCAS BRANDÃO		
Nº	Nome	Assinatura
01	ALCIRA SOARES	<i>Alcira Soares</i>
02	ANA LUCIA IGNACIO SOUZA	<i>Ana Lucia Ignacio</i>
03	ANGELINA SOARES DOS SANTOS	<i>Angelina Soares dos Santos</i>
04	APARECIDA PEREIRA BARBOSA SILVA	<i>Aparecida Pereira Barbosa Silva</i>
05	BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA	<i>Benedito</i>
06	CARMÉLIA PACIFICA RIBEIRO	<i>Carmelia Pacifica Ribeiro</i>
07	ELENIR DE FATIMA MUNIZ	<i>Elenir de Fatima Muniz</i>
08	ELIZIA DAS GRAÇAS JUSTINO	<i>Elizia das graças Justino</i>
09	FRANCISCA DE FÁTIMA ROCHA	<i>Francisca de Fatima Rocha</i>
10	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA	
11	MARIA AUXILIADORA DA SILVA ROSA	
12	MARIA D'AJUDA JESUS DA COSTA	<i>Maria D'ajuda J. Costa</i>
13	MARIA DE LOURDES RIBEIRO GUEDES	
14	MARLENE DAS DORES INACIA SOUZA	
15	MARLENE LUZIA DOS PASSOS	<i>M. Passos</i>
16	MEIRA MARIA DE SOUZA PINTO	<i>Meiriamaria de Souza Pinto</i>
17	MIRTES LEONORA DE SOUZA BRUNA	<i>Mirtes Leonora de Souza Bruno</i>
18	MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA	<i>Murilo Andrade de Oliveira</i>
19	NILDA FRANCISCA DUARTE FERREIRA	<i>Nilda Francisca Duarte F.</i>

B

Assinatura da professor(a)

TERMO DE FOMENTO 044/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021

LISTA ATESTADA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/VPI/2023/2024

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA - MOVE, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.128/0001-03, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, 263, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32310-220.

CONTRATADO:

54.698.579 JOAO LUCAS SANTOS BRANDAO, microempresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 54.698.579/0001-37, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Escritório, CPF 134.781.716-60, CI 134.781.716-60, residente e domiciliado à Rua Wilde José Pereira, 94, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-360, doravante denominado CONTRATADO.

Considerando que o CONTRATANTE é responsável pelo Projeto "Valorização das Pessoas Idosas por meio da Inclusão Digital, educação financeira e empreendedora, democratização do acesso à cultura e a promoção da saúde", realizado por meio do TERMO DE FOMENTO 044/2023, Chamamento Público nº 001/2021 firmado com o Município de Contagem, que visa colaborar com o cumprimento do Estatuto do Idoso e da Política Nacional do Idoso ao desenvolver atividades educacionais, culturais e de promoção da saúde, que promovem a integração do idoso, sua socialização e a troca de experiências, através da transmissão de conhecimentos e oportunidades de novas vivências em um programa voltado a estimular a criatividade a qualidade de vida. Já a educação financeira e empreendedora objetiva reduzir a situação de elevado endividamento das pessoas idosas, bem como criar e seus próprios negócios e gerar renda extra;

Pelo presente instrumento particular, as partes celebram o presente Contrato sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de Professor de Inclusão Digital, para execução do Projeto.

Cláusula Segunda – Obrigações Do Contratado

São obrigações do CONTRATADO:

I – Prestar ao CONTRATANTE o serviço indicado na Cláusula Primeira, conforme especificações abaixo:

- a) Elaborar planejamento, executar, elaborar relatórios (de atividade e fotográfico) e colher assinatura na lista da presença de cada oficina/curso, conforme especificações acordadas entre as partes.



- b) Informar a CONTRATANTE os dias e horários que possua disponibilidade para que possa ser criado o calendário de aulas.
- c) Uma vez criado o calendário, cumpri-lo com eficiência.

II - Cumprir as solicitações do CONTRATANTE na execução do presente Contrato, observando os padrões adequados de qualidade e segurança.

III - Assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, responsabilizando-se objetivamente por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer terceiro, no caso de descumprimento deste inciso.

IV - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos materiais, equipamentos e/ou ferramentas de sua propriedade que eventualmente sejam utilizados na prestação do serviço, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nesse sentido.

V - Por se tratar de uma parceria nos termos da Lei 13.019/2014, a natureza dos recursos para pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, ele se compromete encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber: relatório de atividades prestadas.

VI - Não ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VII - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;

VIII - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE;

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;

X - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

XI - Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente CONTRATO;

XII - Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento, seleção e prestação de contas inerentes a sua prestação de serviços;

XIII - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO se responsabiliza objetivamente por qualquer vício ou fato do serviço nos termos da Lei 8.078/90, inclusive perante terceiros, ficando garantidos ao CONTRATANTE os direitos de denúncia à lide e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância da obrigação estipulada neste parágrafo.

Parágrafo segundo - Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é o previsto na Lei 8.078/90 ou maior, caso haja previsão específica em outra lei.

Parágrafo terceiro - Em caso de questionamento judicial contra o CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo terceiro supra, o CONTRATADO assume desde logo sua



legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto – O CONTRATADO não poderá emitir boleto bancário contra terceiros, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito om base no presente Contrato e tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo quinto – O CONTRATADO se compromete a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também, a não empregar/permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida.

Cláusula Terceira – Obrigações Do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Pagar ao CONTRATADO o valor acordado na forma da Cláusula Quarta, procedendo com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme a legislação;
- II - Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

Cláusula Quarta – Do Preço

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do serviço, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais)/hora. O valor global deste contrato poderá chegar a até R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais), o que corresponderá às 64h (sessenta e quatro horas) de prestação de serviços para execução da disciplina Inclusão Digital, da oficina/curso de Inclusão Digital, Educação Financeira e Empreendedora. O pagamento será realizado por meio do Pix: (31)985161033, Banco Inter (077), Agência: 0001, Conta: 16189110-1, de titularidade do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após o envio do documento fiscal com as informações corretas, juntamente com documentos comprobatórios de execução das atividades e certidões negativas de débitos (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS, INSS).

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE a documentação fiscal correspondente, com as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, inclusive referência ao Termo de Fomento, período de execução, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do CONTRATANTE e do CNPJ do CONTRATADO.

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a data de vencimento prevista no *caput* prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso na entrega dos dados do CONTRATADO, necessários à emissão da documentação.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pelo CONTRATADO, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO. A critério do CONTRATANTE, tal comprovante poderá substituir a assinatura do CONTRATADO em recibo, ficando definido entre partes que o referido comprovante será prova de pagamento da dívida, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Código Civil.

Parágrafo quarto - Estão incluídos no valor total estipulado no *caput* todos os gastos necessários para a execução do presente contrato, inclusive encargos sociais e trabalhistas, agenciamento, tributos (inclusive ISSQN e ICMS), lucro do CONTRATADO, gastos relativos à hospedagem, alimentação e deslocamento e quaisquer outros ônus



que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que o BANCO utilizado pelo CONTRATANTE é o BANCO DO BRASIL e se for apresentada outro banco para fins de pagamento ao CONTRATADO e isso gerar qualquer despesa, desde já fica o CONTRATANTE autorizado a descontar no próximo pagamento do CONTRATADO o valor da despesa.

Parágrafo sexto - Os documentos fiscais serão emitidos pelo CONTRATADO em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O presente Contrato terá vigência desde a partir de 17.04.2024 e finalizará com o cumprimento da programação do curso/oficina acordado entre as partes, não podendo exceder o prazo de vigência do Termo de Fomento que deu origem a este contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo para os casos de prorrogação da vigência da parceria e necessidade de ampliação de dias de prestação de serviços, havendo interesse das partes e disponibilidade de recursos.

Parágrafo Segundo - A rescisão, a extinção ou o fim da vigência do presente Contrato sob nenhuma hipótese afetará eventual cessão de direitos autorais/Propriedade Intelectual ou a obrigação de Sigilo previstas neste acordo, que serão efetivadas em caráter irrevogável, definitivo e perpétuo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos Autorais

O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei 9.610/98, todos os direitos patrimoniais eventualmente resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, por ele e por sua equipe técnica, caso exista, inclusive Direitos Autorais, Conexos e de Imagem e Voz. Inclui-se na presente cessão todo o material eventualmente produzido, que poderá ser produzido, alterado, editado, adaptado, traduzido, acrescido de fonogramas ou produção audiovisual, comunicado ao público, armazenado e afixado em qualquer país, por qualquer meio, inclusive por fotografias, filmagens e gravações de áudio e/ou vídeo, para qualquer finalidade, sendo-lhe ainda permitida a distribuição de fotografias, gravações, filmagens e demais formas de fixação da obra, mediante cabo, fibra ótica, satélite, CD, DVD, arquivo eletrônico/digital, website, plataformas digitais, streaming ou por qualquer outro tipo de mídia eletrônica ou digital.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO cede ainda ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, permanente e irrevogável, todos os demais direitos de Propriedade Intelectual eventualmente aplicáveis sobre as criações resultantes dos serviços executados em função deste Contrato, inclusive marcas e desenhos industriais.



Parágrafo segundo - O CONTRATANTE poderá utilizar e dispor livremente dos direitos ora cedidos, inclusive por meio de terceiros por ele autorizados, não sendo devido nenhum ônus ou valor adicional ao CONTRATADO ou à sua equipe técnica - caso exista, em função da cessão ora realizada ou de novos usos do material, dando-se, por meio deste Contrato, plena e definitiva quitação, sendo a retribuição por sua utilização prevista no valor contratado.

Parágrafo terceiro - Para a efetiva realização das disposições previstas nesta Cláusula, o CONTRATADO se compromete a colher, por escrito, a autorização de todos os membros de sua equipe técnica, se houver, que sejam enquadrados como autores ou coautores das criações que eventualmente decorram do presente Contrato, nos termos das Leis 9.279/96 e 9.610/98. Caso o signatário do presente Contrato seja configurado como autor ou coautor das criações, fica estipulado que sua assinatura no presente documento o obriga pessoalmente e em nome próprio quanto às autorizações/licenças de Direitos de Propriedade Intelectual, sem prejuízo da vinculação integral do CONTRATADO, caso este seja pessoa jurídica.

Parágrafo quarto - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e contra o seu representante, solidariamente, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e reparação por perdas e danos, em caso de questionamento por qualquer pessoa dos dispositivos de transferência de Direitos de Propriedade Intelectual previstos nos parágrafos da presente Cláusula, inclusive na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO poderá utilizar as obras eventualmente criadas na execução deste contrato exclusivamente para composição de seu portfólio, desde que tal uso tenha apenas caráter de divulgação dos serviços do CONTRATADO.

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE se compromete a respeitar os direitos autorais morais do CONTRATADO sobre as obras resultantes dos serviços eventualmente executados por ele, em função deste Contrato, abstendo-se de qualquer uso que prejudique a imagem do CONTRATADO, não se responsabilizando pelo descumprimento dessa obrigação por terceiros.

Parágrafo sétimo - O CONTRATANTE fica configurado como exclusivo titular da obra, nos termos dos artigos 28, 29 e 79 da Lei 9.610/98, podendo usar e dispor dos direitos cedidos no *caput*, pessoalmente ou por meio de terceiros, para livre utilização e fixação em qualquer meio ou mídia.

Cláusula Sétima - Da Inexistência De Vínculo Trabalhista

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos do CONTRATADO, se houver, inclusive profissionais por este eventualmente agenciados/contratados, sendo o CONTRATADO o único responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

Parágrafo único - O CONTRATADO assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso e denúncia à lide contra o CONTRATADO por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por



qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, assumindo desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

Cláusula Oitava – Da Multa e Descumprimento De Obrigações

No caso de inadimplência dos serviços estipulados na Cláusula Primeira ou atrasos na sua execução, por parte do CONTRATADO e/ou de sua equipe técnica, o CONTRATADO não fará jus ao pagamento previsto na Cláusula Quarta, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Cláusula Quarta e da apuração de eventuais perdas e danos, devendo ainda restituir ao CONTRATANTE eventuais valores brutos já recebidos, acrescidos de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária, contados desde a data do pagamento original, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Nona.

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, ressarcimentos, descontos e indenizações devidas pelo CONTRATADO com quaisquer valores que está tenha a receber do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra o CONTRATADO, será ainda devido o valor adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios.

Cláusula Nona – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, com aplicação de multa no valor estipulado na Cláusula Oitava, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

II – Mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 5(cinco) dias, pelo CONTRATANTE, sem ônus.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigação por parte do CONTRATADO, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o serviço efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos cabíveis nos termos da Cláusula Oitava.

Parágrafo segundo - Em hipótese de caso fortuito ou força maior, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e como alternativa à rescisão, requerer o remanejamento de datas, cronogramas e fluxos de trabalho.

Cláusula Décima – Da Ausência De Novação

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

Cláusula Décima Primeira – Do Sigilo

O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo acerca das informações e documentos obtidos em razão deste Contrato, devendo utilizar as informações confidenciais exclusivamente à consecução do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa, cabível a consequente responsabilização penal e civil dos responsáveis pelo vazamento de informações e/ou documentos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas neste instrumento.



Parágrafo primeiro - A obrigação de confidencialidade prevista no caput estende-se aos sócios e membros das equipes do CONTRATADO e apenas não será aplicável quando as informações forem de conhecimento público, ou (b) forem reveladas por ordem judicial ou de autoridade competente. Se o CONTRATADO for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial em virtude da hipótese b acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar o CONTRATANTE sobre tal solicitação, o qual analisará a razoabilidade da exigência e, às suas expensas, estará facultado a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

Parágrafo segundo - A infração da obrigação de confidencialidade prevista no caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada informação revelada, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Proteção de Dados Pessoais

Fica estabelecido que:

I - O CONTRATADO declara estar ciente e concorda que os seus dados pessoais serão coletados e tratados pela nos termos da Lei 13.709/18, podendo ser usados para fins de execução e prestação de contas de projetos do CONTRATANTE, até a sua análise final, realização das atividades do CONTRATANTE, exercer direitos em juízo, cumprir obrigação legal ou ordem judicial ou administrativa, podendo o CONTRATANTE, para tanto, compartilhar os dados pessoais coletados com seus prestadores de serviços, patrocinadores, parceiros e órgãos públicos;

II - Caso tenha acesso a dados pessoais de terceiros repassados pelo CONTRATANTE na execução do presente Contrato, o CONTRATADO se compromete a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e a obrigação de sigilo nos termos do presente Contrato, não podendo utilizar os dados pessoais recebidos para finalidades alheias ao presente Contrato. Na qualidade de operador de tratamento de dados, o CONTRATADO deverá observar as orientações do CONTRATANTE, incluindo os parâmetros abaixo:

- a) Atentar para a segurança informacional do ambiente de tratamento de dados, notificando imediatamente o CONTRATANTE em caso de vazamento dos dados, falha de segurança ou incidente similar;
- b) Notificar imediatamente o CONTRATANTE caso receba do titular de dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) qualquer solicitação relativa aos dados tratados na execução do presente Contrato;
- c) Não promover ou permitir a transferência internacional dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE e com base nas instruções deste;
- d) Auxiliar o CONTRATANTE com o cumprimento das obrigações de suas obrigações conforme a Lei 13.709/18, inclusive para processar dados pessoais de forma segura, responder a solicitações dos titulares ou das autoridades competentes.

III - Os dados pessoais sensíveis do CONTRATADO e/ou membros de sua equipe que forem coletados (registro de imagem e voz), serão tratados, armazenados e utilizados para as finalidades no inciso I e na Cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro - A infração da obrigação prevista no inciso II do caput ensejará na aplicação direta da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada informação revelada ou tratada em desconformidade com o presente Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e rescisão do presente Contrato.





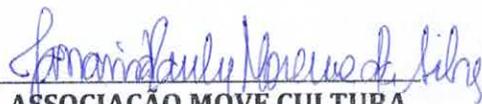
Parágrafo segundo - Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE contra o CONTRATADO e, caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica, contra o seu representante, solidariamente, em caso de questionamento por qualquer pessoa sobre tratamento de dados realizado pelo CONTRATADO em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) ou as orientações do CONTRATANTE, assumindo o CONTRATADO desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da reparação por perdas e danos aplicação das sanções previstas neste documento.

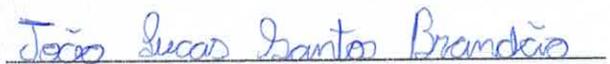
Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro de Contagem - MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, reconhecendo como válida eventual assinatura eletrônica, digital ou digitalizada aposta no presente documento. Atos eventualmente praticados anteriormente à assinatura do presente documento ficam ratificados pelas partes e se submetem às regras do Contrato e seus aditivos.

Contagem, 17 de abril de 2024.


ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA
CONTRATANTE


54.698.579 JOAO LUCAS SANTOS BRANDAO
CONTRATADO

Testemunha 
Nome:
CPF: 06982356655

Testemunha 
Nome:
CPF: 07250847660



Contato

www.linkedin.com/in/joaolbrandao
(LinkedIn)

Principais competências

Capacidade de organização
Oratória
Comunicação escrita

João Lucas Santos Brandão

Aluno de Programação WEB
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

Formação acadêmica

Colégio Santa Maria Minas
Ensino Médio · (fevereiro de 2021 - dezembro de 2023)

Centro de Qualificação em Tecnologia da Informação - Prodabel
Programação WEB · (outubro de 2022 - dezembro de 2022)